

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 98 de 17
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

18ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei ° 15092017



APROVADO
PLENÁRIO
em 19 06 2018
Funcionário

Dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º. A oferta da disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º. A oferta da disciplina deverá ser dirigida às três séries do ensino médio.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará facultativa no ensino fundamental, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aula semanais em cada ano letivo.

Art. 2º. As aulas de Língua espanhola serão ofertadas no horário regular dos sistemas de ensino.

Art. 3º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á seguindo orientações metodológicas expressas na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português.

Art. 5º. O Governo do estado incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da rede estadual de ensino.

Art. 6º. Os sistemas de ensino e as unidades educacionais deverão adaptar seus currículos e grades curriculares no prazo de sessenta dias a contar na data de publicação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

ANÍSIO MAIA

Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

A Comissão de professores de Língua Espanhola, constituída por representantes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e docentes da Rede Estadual de Ensino, instituída através de diálogos com a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do estado da Paraíba, repudia impetuosamente a revogação da Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, acatada pelo presidente Michel Temer, por meio da Medida Provisória nº 746 de 22/09/2016, em seu Artigo 13.

Mobilizações educativas históricas como a Reforma Capanema, a LDB (1971) e a nova LDB (1996), retratam o longo caminho no qual o ensino de língua espanhola percorreu até que finalmente, o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva no ano de 2005, sanciona a Lei Federal 11.161/2005, a qual assegurava a oferta obrigatória da língua espanhola no Ensino Médio e consequentemente, assegurava também a empregabilidade dos professores desta disciplina no país inteiro.

Após tal revogação, arbitrariamente, sem nenhuma discussão com a sociedade, feita pelo governo do Presidente Michel Temer, a nova LDB (Lei de Diretrizes e Bases) 9394/96, alterada pela Lei nº 13.415, de 2017, aponta no Art. 35-A, § 4º que “Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino”. Essa nova redação tira a obrigatoriedade da oferta do ensino do espanhol no Ensino Médio, ficando a critério das Secretarias de Educação ofertar ou não a disciplina no currículo de seus respectivos sistemas de ensino.

A revogação da lei 11.161/2005, e o novo texto da LDB, prejudica nossos milhares de alunos e centenas de professores formados pela UEPB, UFCG e UFPB que, são contratados pelo Estado da Paraíba para lecionarem a Língua Espanhola desde o ano de 2012.



Em pesquisa realizada no ano de 2014 pelo INEP/MEC verificou-se que mais de 70 % dos candidatos da região Nordeste que se submetem ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), optam pela Língua Espanhola. Atualmente, serão obrigados em muitas escolas a estudar inglês, muitas vezes interrompendo um ciclo de estudos. Indagamos sobre a desigualdade de conhecimentos que ocorrerá entre alunos da rede privada, que manterá o ensino da língua espanhola, e os da escola pública que não terão acesso a estes estudos.

Além de não garantir aos estudantes acesso aos estudos de Língua Espanhola, existe ainda o fator professor: profissionais qualificados simplesmente ficam à deriva, sem oportunidade de trabalho. A revogação da Lei 11.161/2005 e a nova LDB apontam para a extinção dos cursos de licenciatura e a desvalorização dos profissionais dessa área que, assim como professores da Rede Estadual, se dedicaram por longos anos de estudos, seja de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Se por um lado não é mais obrigatória a oferta de Língua Espanhola no Ensino Médio, por outro, se perde a lógica da UFCG, UEPB e UFPB de formarem professores deste componente curricular na Paraíba. Os cursos de licenciatura plena em Letras/ Espanhol na Paraíba estão ameaçados, caso o ensino da Língua Espanhola saia em definitivo da Rede Estadual.

Outro ponto que podemos trazer à tona refere-se ao Programa de Intercâmbio Internacional – GIRAMUNDO, instituído na Paraíba, através da Lei Estadual 10.613 de 18 de dezembro de 2015 que, tem como propósito ofertar aos alunos do Ensino Médio e professores efetivos da Rede Estadual de Ensino, de forma gratuita, experiência de intercâmbio educacional e cultural supervisionado e custeado pelo Poder Público.

O GIRAMUNDO surge como uma iniciativa inovadora dentro da educação pública paraibana que, valoriza não somente a vivência de nossos educadores e educandos em países de diferentes culturas e costumes ao nosso,



mas sobretudo destaca a importância da pluralidade linguística como prática social e educacional dentro da educação do nosso estado.

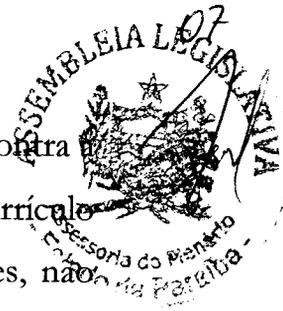
Nesta última edição do programa, está sendo ofertado o intercâmbio para Espanha, como forma de fomentar a valorização da Língua Espanhola no nosso sistema educacional. Diante disso, é notório que a manutenção do ensino do Espanhol como Língua Estrangeira é de suma importância no Ensino Médio da Rede Estadual, pois abre precedentes para uma valorização da prática linguística deste idioma no cotidiano escolar, bem como das culturas e costumes de seus países falantes.

Também não podemos esquecer as relações comerciais que a Paraíba cria com países hispanoamericanos ao trazer um feito inédito: estabelecer voos diretos da Argentina a João Pessoa. Essa medida adotada pelo governador, fomenta um maior número de turistas hispânicos à Paraíba, estimulando a malha viária paraibana e mostra aos argentinos o quão rico é o nosso estado.

É de conhecimento público que os Institutos Federais de Educação, os conhecidos IF's, já declararam que manterão o ensino da língua espanhola em seu currículo. Secretarias Estaduais de Educação como Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Roraima, Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul já estão agindo contra essa revogação, abrindo discussões em suas Comissões de Educação, de suas respectivas Assembleias Legislativas e até mesmo continuando a contratar professores de língua espanhola para os seus quadros funcionais, objetivando defender a manutenção da oferta do ensino dessa língua em suas redes públicas de ensino, garantindo aos alunos a abertura de novas portas de conhecimento.

No estado do Rio de Janeiro, a Lei 2447/95, aprovada pela Assembleia Legislativa daquele estado, torna obrigatória a inclusão do ensino da Língua Espanhola no currículo escolar.





O sindicato das escolas particulares da Paraíba já se manifestou contra exclusão das aulas de espanhol no currículo do ensino médio de seu currículo educacional. Segundo levantamento feito pela comissão de professores, não há nenhuma intenção por parte dos donos e diretores dos educandários privados paraibanos de desprivilegiar os seus alunos de assistir aulas de espanhol. Em pesquisa realizada pelos professores de Língua Espanhola da Rede Estadual de ensino, entre os dias 15 de junho a 11 de julho, 2103 alunos de todo o estado da Paraíba responderam a seguinte pergunta: No ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) qual idioma você escolheu/escolherá para realizar a prova de Língua Estrangeira? Como resultado 82,6 % dos entrevistados afirmaram que optaram ou optariam pelo espanhol, enquanto que apenas 17,4% apontaram o idioma inglês como o escolhido

Partindo desse pressuposto, é notório a relevância do espanhol no contexto educacional paraibano, especialmente no que se refere ao ENEM.

Defendemos e buscamos apoio para que se torne obrigatória a oferta tanto de Língua Inglesa quanto de Língua Espanhola em nível nacional e estadual. Retirar a obrigatoriedade deste componente do currículo é fechar as portas do mundo para nossos alunos e ignorar a nossa própria construção cultural e social.

O mercado brasileiro é dependente das relações internacionais, nos exigindo o domínio tanto da língua inglesa quanto da língua espanhola que atualmente consideradas como línguas francas, dialogam por uma perspectiva plurilinguística e de mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº
1509
Em 10/08/2017
Josiel
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 20/08/2017
Edson Soares
Assessor

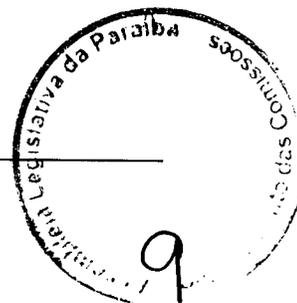
COMISSÃO: _____
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Sp Comissão
EM 20/09/17
Genivaldo de S.
PRESIDENTE

COMISSÃO: _____
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO _____
EM _____ / _____ / _____
PRESIDENTE



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.509/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

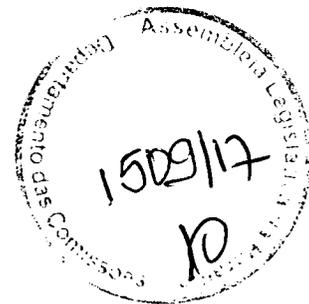
Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa**



**18ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa**

Substitutivo 01 ao Projeto de Lei ° 1509/2017

Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei Federal 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo.

Art. 2º. As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português.

*Recebido
23/05/18*

Art. 5º. O Governo do estado incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da Rede Estadual de ensino.

Art. 6º. Os sistemas de ensino e as unidades educacionais deverão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.



ANÍSIO MAIA

Deputado Estadual PT-PB



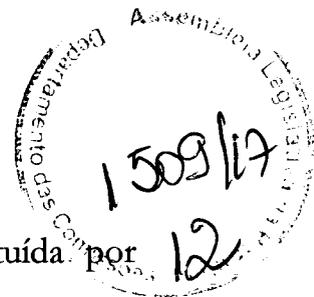
JUSTIFICATIVA

A Comissão de professores de Língua Espanhola, constituída por representantes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e docentes da Rede Estadual de Ensino, instituída através de diálogos com a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do estado da Paraíba, repudia impetuosamente a revogação da Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, acatada pelo presidente Michel Temer, por meio da Medida Provisória nº746 de 22/09/2016, em seu Artigo 13.

Mobilizações educativas históricas como a Reforma Capanema, a LDB (1971) e a nova LDB (1996), retratam o longo caminho no qual o ensino de língua espanhola percorreu até que finalmente, o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva no ano de 2005, sanciona a Lei Federal 11.161/2005, a qual assegurava a oferta obrigatória da língua espanhola no Ensino Médio e consequentemente, assegurava também a empregabilidade dos professores desta disciplina no país inteiro.

Após tal revogação, arbitrariamente, sem nenhuma discussão com a sociedade, feita pelo governo do Presidente Michel Temer, a nova LDB (Lei de Diretrizes e Bases) 9394/96, alterada pela Lei nº 13.415, de 2017, aponta no Art. 35-A, § 4º que “Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino”. Essa nova redação tira a obrigatoriedade da oferta do ensino do espanhol no Ensino Médio, ficando a critério das Secretarias de Educação ofertar ou não a disciplina no currículo de seus respectivos sistemas de ensino.

A revogação da lei 11.161/2005, e o novo texto da LDB, prejudica nossos milhares de alunos e centenas de professores formados pela UEPB, UFCG e UFPB que, são contratados pelo Estado da Paraíba para lecionarem a Língua Espanhola desde o ano de 2012.



Assembleia
1509/17
13

Em pesquisa realizada no ano de 2014 pelo INEP/MEC verifica-se que mais de 70 % dos candidatos da região Nordeste que se submetem ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), optam pela Língua Espanhola e, atualmente, serão obrigados em muitas escolas a estudar inglês, muitas vezes interrompendo um ciclo de estudos. Indagamos sobre a desigualdade de conhecimentos que ocorrerá entre alunos da rede privada, que manterá o ensino da língua espanhola, e os da escola pública que não terão acesso a estes estudos.

Além de não garantir aos estudantes acesso aos estudos de Língua Espanhola, existe ainda o fator professor: profissionais qualificados simplesmente ficam à deriva, sem oportunidade de trabalho. A revogação da Lei 11.161/2005 e a nova LDB apontam para a extinção dos cursos de licenciatura e a desvalorização dos profissionais dessa área que, assim como professores da Rede Estadual, se dedicaram por longos anos de estudos, seja de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Se por um lado não é mais obrigatória a oferta de Língua Espanhola no Ensino Médio, por outro, se perde a lógica da UFCG, UEPB e UFPB de formarem professores deste componente curricular na Paraíba. Os cursos de licenciatura plena em Letras/ Espanhol na Paraíba estão ameaçados, caso o ensino da Língua Espanhola saia em definitivo da Rede Estadual.

Outro ponto que podemos trazer à tona refere-se ao Programa de Intercâmbio Internacional – GIRAMUNDO, instituído na Paraíba, através da Lei Estadual 10.613 de 18 de dezembro de 2015 que, tem como propósito ofertar aos alunos do Ensino Médio e professores efetivos da Rede Estadual de Ensino, de forma gratuita, experiência de intercâmbio educacional e cultural supervisionado e custeado pelo Poder Público.

O GIRAMUNDO surge como uma iniciativa inovadora dentro da educação pública paraibana que, valoriza não somente a vivência de nossos educadores e educandos em países de diferentes culturas e costumes ao nosso,

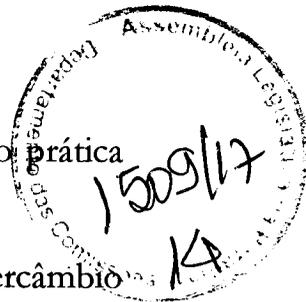
mas sobretudo destaca a importância da pluralidade linguística como prática social e educacional dentro da educação do nosso estado.

Nesta última edição do programa, está sendo ofertado o intercâmbio para Espanha, como forma de fomentar a valorização da Língua Espanhola no nosso sistema educacional. Diante disso, é notório que a manutenção do ensino do Espanhol como Língua Estrangeira é de suma importância no Ensino Médio da Rede Estadual, pois abre precedentes para uma valorização da prática linguística deste idioma no cotidiano escolar, bem como das culturas e costumes de seus países falantes.

Também não podemos esquecer as relações comerciais que a Paraíba cria com países hispanoamericanos ao trazer um feito inédito: estabelecer voos diretos da Argentina a João Pessoa. Essa medida adotada pelo governador, fomenta um maior número de turistas hispânicos à Paraíba, estimulando a malha viária paraibana e mostra aos argentinos o quão rico é o nosso estado.

É de conhecimento público que os Institutos Federais de Educação, os conhecidos IF's, já declararam que manterão o ensino da língua espanhola em seu currículo. Secretarias Estaduais de Educação como Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Roraima, Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul já estão agindo contra essa revogação, abrindo discussões em suas Comissões de Educação, de suas respectivas Assembleias Legislativas e até mesmo continuando a contratar professores de língua espanhola para os seus quadros funcionais, objetivando defender a manutenção da oferta do ensino dessa língua em suas redes públicas de ensino, garantindo aos alunos a abertura de novas portas de conhecimento.

No estado do Rio de Janeiro, a Lei 2447/95, aprovada pela Assembleia Legislativa daquele estado, torna obrigatória a inclusão do ensino da Língua Espanhola no currículo escolar.



O sindicato das escolas particulares da Paraíba já se manifestou contra a exclusão das aulas de espanhol no currículo do ensino médio de seu currículo educacional. Segundo levantamento feito pela comissão de professores, não há nenhuma intenção por parte dos donos e diretores dos educandários privados paraibanos de desprivilegiar os seus alunos de assistir aulas de espanhol. Em pesquisa realizada pelos professores de Língua Espanhola da Rede Estadual de ensino, entre os dias 15 de junho a 11 de julho, 2103 alunos de todo o estado da Paraíba responderam a seguinte pergunta: No ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) qual idioma você escolheu/escolherá para realizar a prova de Língua Estrangeira? Como resultado 82,6 % dos entrevistados afirmaram que optaram ou optariam pelo espanhol, enquanto que apenas 17,4% apontaram o idioma inglês como o escolhido

Partindo desse pressuposto, é notório a relevância do espanhol no contexto educacional paraibano, especialmente no que se refere ao ENEM.

Defendemos e buscamos apoio para que se torne obrigatória a oferta tanto de Língua Inglesa quanto de Língua Espanhola em nível nacional e estadual. Retirar a obrigatoriedade deste componente do currículo é fechar as portas do mundo para nossos alunos e ignorar a nossa própria construção cultural e social.

O mercado brasileiro é dependente das relações internacionais, nos exigindo o domínio tanto da língua inglesa quanto da língua espanhola que atualmente consideradas como línguas francas, dialogam por uma perspectiva plurilinguística e de mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.509/2017

Dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE**, nos termos do substitutivo apresentado.

Matéria tida por constitucional nos termos do substitutivo apresentado, uma vez que limita-se a regulamentar Lei Federal.

AUTOR: DEP. ANÍSIO MAIA

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 1879 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.509/2017**, de iniciativa do ilustre Deputado Anísio Maia, o qual visa *implantar a disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Anísio Maia tem como objetivo implantar a disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

É relevante apontar que a fim de adequar à melhor técnica legislativa e aos ditames de constitucionalidade e juridicidade a presente propositura, é relevante apresentar o substitutivo em anexo e é nos termos desse substitutivo, ao qual, desde já submeto aos meus pares, que farei a presente relatoria.

Nesse sentido, a propositura em seu artigo 1º traz o seguinte enunciado:

Art. 1º – A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei Federal 9.394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

O substitutivo afirma ainda que a disciplina da Língua espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental; terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo; as aulas serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino; que os profissionais que lecionarão esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português.

Prevê, ainda, o Projeto que o Governo do Estado incluirá em seus próximos concursos públicos vagas para professores que atendam aos requisitos da Lei; prevê, finalmente, que os sistemas de ensino irão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento ao que for prescrito por lei proveniente da aprovação deste projeto que, por sua vez, entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A previsão desta propositura, repita-se, nos termos do substitutivo em anexo, tem o objetivo de pormenorizar previsão de lei geral federal. Visa, ainda, valorizar os profissionais de ensino da língua espanhola, uma vez que a não oferta desta disciplina na grade curricular pode gerar o desemprego desses professores.

Também são fatores relevantes as relações do Estado da Paraíba com países de língua espanhola. É também importante o acesso à línguas estrangeiras tendo em vista o exitoso programa GIRAMUNDO que faz com que estudantes paraibanos façam intercâmbio em vários países do mundo. Em suma, baseia a justificativa na importância da oferta da língua espanhola na rede pública de ensino.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir a possibilidade de o aluno optar por estudar a língua espanhola na rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva constitucional, entendemos que a inclusão da língua espanhola no currículo das escolas do Estado não é uma inovação por parte do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

legislador estadual. A própria legislação nacional sobre o tema fala sobre a disponibilização do Espanhol como segunda língua estrangeira nos currículos do ensino médio (art. 35-A, § 4º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Nestes termos, a propositura não vai inovar trazendo uma disciplina não contemplada na legislação nacional, mas tão somente tornar possível a opção pela língua espanhola a nível estadual. Não há inovação e sim regulamentação de uma diretriz nacional, sendo portanto, constitucional a regulamentação proposta pelo projeto em discussão.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei 1.509/2017**, nos termos do substitutivo apresentado.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2018.


Dep. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.509/2017, nos termos do substitutivo.

É o parecer.

Apreciado pela Comissão
No dia 30/05/18

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. DANIELA RIBEIRO

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. LINDOLFO PIRES

Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos
PROJETO DE LEI Nº 1.509/2017



EMENTA: Dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino. **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da proposta, com apresentação de emenda aditiva e de redação**

AUTOR: DEP. ANÍSIO MAIA

RELATOR: DEP. EDMILSON SOARES

PARECER Nº 045 /2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.509/2017**, de autoria do **Deputado Anísio Maia**, o qual “Dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.”

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



II - VOTO DO RELATOR

A propositura, em síntese, dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

A propositura em seu artigo 1º traz o seguinte enunciado:

Art. 1º – . A oferta da disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir a obrigatoriedade oferta do ensino da disciplina de língua espanhola na rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva constitucional, entendemos que a inclusão da língua espanhola no currículo das escolas do Estado não é uma inovação por parte do legislador estadual. A própria legislação nacional sobre o tema fala sobre a disponibilização do Espanhol como segunda língua estrangeira nos currículos do



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Educação, Cultura e Desportos



ensino médio (art. 35-A, § 4º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Nestes termos, a propositura não vai inovar trazendo uma disciplina não contemplada na legislação nacional, mas tão somente torná-la exigível a nível estadual. Não há inovação e sim regulamentação de uma diretriz nacional, sendo portanto, constitucional a regulamentação proposta pelo projeto em discussão.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei 1.509/2017.**

Ressalto que venho apresentar, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, **EMENDA DE REDAÇÃO E ADITIVA.** As emendas justificam-se em virtude da necessidade de corrigir distorções quanto à numeração dos artigos e parágrafos, bem como adequar de forma mais explícita a proposta com a legislação federal.

É o voto.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, sou favorável ao **Projeto de Lei nº 1.509/2017, com apresentação de emenda aditiva e de redação, nos termos do art. 118 do Regimento Interno.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2018.

DEP. 
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos

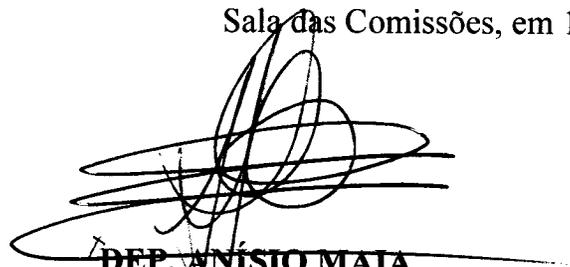


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao regular trâmite do **Projeto de Lei nº 1.509/2017, com apresentação de emenda aditiva e de redação**, nos termos do art. 118 do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2018.


DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 12/06/18


DEP. EDMILSON SOARES

Membro

DEP. ESTELA BEZERRA

Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO

Membro

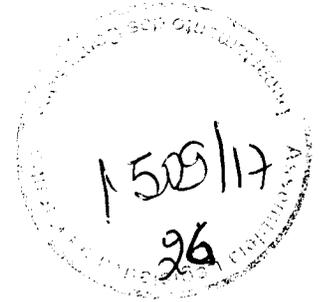

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa**

**18ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa**



Emenda Aditiva 01 ao Projeto de Lei ° 1509/2017

Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Preservado integralmente seu conteúdo, o Art. 1º Parágrafo 2º do Projeto de Lei 1509/2017 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei Federal 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental, dentro da parte diversificada do currículo, **de acordo com o artigo 26 da Lei 9394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

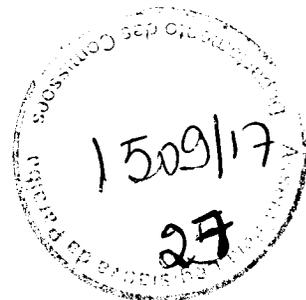
JUSTIFICATIVA

Em observância ao Art. 118, parágrafo 6º e Art. 119, inciso II do Regimento Interno, a presente emenda visa tornar ainda mais explícito a coerência do Projeto de Lei 1509/2019 com a Legislação Federal, preservando

integralmente a boa técnica legislativa e o mérito do conteúdo aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

18ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

1509/17
28

Emenda de Redação 01 ao Projeto de Lei ° 1509/2017

Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Preservado integralmente seu conteúdo, o Projeto de Lei 1509/2017 passa a contar com a seguinte redação, corrigindo lapso manifesto:

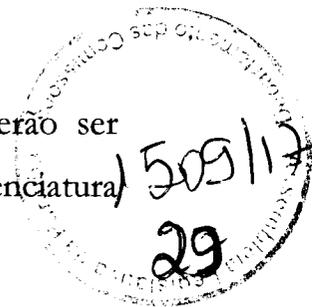
Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei Federal 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 2º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo.

Art. 2º. As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português.



Art. 4º. O Governo do estado incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da Rede Estadual de ensino.

Art. 5º. Os sistemas de ensino e as unidades educacionais deverão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em observância ao Art. 118, parágrafo 8º e Art. 119, inciso II do Regimento Interno, a presente emenda visa corrigir distorções quanto à numeração dos artigos e parágrafos, ordenando-os de maneira correta e salvaguardando, integralmente, todo o conteúdo aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.



ANÍSIO MAIA

Deputado Estadual PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

RECEBIDA
PLENÁRIO

Em 19 / 06 / 2018

1º Secretário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual

PROVADO
PLENÁRIO

19 / 06 / 2018

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.509/2017 – DO
DEPUTADO ANÍSIO MAIA.**

Ementa: Dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO na forma do seu substitutivo apresentado pelo Deputado Anísio Maia na CCJR e com as Emendas de Aditiva e de Redação do autor da propositura apresentado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na Sessão da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 278/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

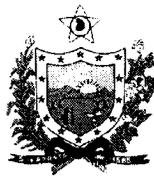
Assunto: Autógrafo nº 892/2018 - Projeto de Lei nº 1.509/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 892/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.509/2017, do Deputado Estadual Anísio Maia, que “Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 892/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.509/2017
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 2º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo.

Art. 2º As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino.

Art. 3º Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português.

Art. 4º O Governo do Estado incluirá, em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 5º Os sistemas de ensino e as unidades educacionais deverão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 278/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº /2018
PROJETO DE LEI Nº 1.509/2017
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 26/06/2018
Nome: E. ant